



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

Reitoria

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 363, PARQUE SANTO ANTÔNIO, CAMPOS
DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 05/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FLUMINENSE, E O MUNICÍPIO
DE MAGÉ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**, com sede em Campos dos Goytacazes/RJ, no endereço Rua Coronel Walter Kramer, nº 363, Parque Santo Antônio, CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.779.511/0001-07, neste ato representado pelo Reitor Victor Barbosa Saraiva, nomeado por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1657978, doravante denominado **IFF**; e

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, com sede em Magé/RJ no endereço Avenida Coronel João Valério, 241, Centro, CEP: 25900-097, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Prefeita Jamille Cozzolino Harb, empossada conforme Termo de Posse publicado na edição extra do Boletim Informativo Oficial do dia 8 de abril de 2026, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de estabelecer cooperação técnico-institucional para a implementação e funcionamento temporário do *Campus* Magé do IFF, no contexto da Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Novo PAC), tendo em vista o que consta do Processo nº 23317.007978/2025-09 e em observância às disposições da Lei n.º

14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

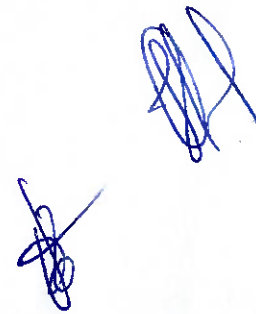
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-institucional entre os partícipes para a implementação e funcionamento temporário do Campus Magé do IFFluminense, criado no âmbito da Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Novo PAC – criação de 100 novos campi vinculados aos Institutos Federais, anunciado em 12 de março de 2024), mediante a utilização provisória das instalações da antiga Secretaria Municipal de Educação de Magé, situada na Av. Padre Anchieta, nº 163, Centro, Magé/RJ, CEP 25.900-106, até a conclusão das obras no imóvel definitivo do campus, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O uso das instalações municipais tem caráter temporário e precário, destinado exclusivamente ao período de transição até a conclusão e inauguração da sede definitiva do Campus Magé.

Parágrafo segundo. São objetivos específicos do presente Acordo:

- I - Viabilizar o início imediato das atividades acadêmicas do Campus Magé do IFF;
- II - Ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica no município de Magé e região, nas modalidades presencial e/ou a distância;
- III - Fortalecer o desenvolvimento regional por meio da qualificação profissional da população local;
- IV - Promover a integração das políticas públicas educacionais entre o IFF e o MUNICÍPIO;
- V - Contribuir para a redução das desigualdades sociais e educacionais na região metropolitana do Rio de Janeiro;
- VI - Desenvolver ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão e inovação tecnológica alinhadas às demandas e arranjos produtivos locais;
- VII - Preparar profissionais qualificados para atender às oportunidades de desenvolvimento econômico e social do município e região;
- VIII - Garantir a continuidade das atividades acadêmicas durante o período de construção da sede definitiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos, incluindo:

a) prazo para entrega das instalações preparadas pelo MUNICÍPIO (até 15 de junho de 2026);

b) previsão de início das atividades acadêmicas (julho de 2026);

c) cronograma de transição para a sede definitiva;

IV - definição de responsabilidades de cada partícipe;

V - indicadores de acompanhamento e avaliação;

VI - cursos e programas a serem ofertados;

VII - previsão de transição para a sede definitiva;

VIII - cronograma estimado de conclusão das obras na sede definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

O MUNICÍPIO compromete-se a realizar os serviços de preparação das instalações da escola municipal que abrigará temporariamente o Campus Magé, incluindo manutenção predial e pintura completa do imóvel, devendo entregar as instalações prontas para uso até 15 de junho de 2026, de modo a viabilizar o início das atividades acadêmicas em julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

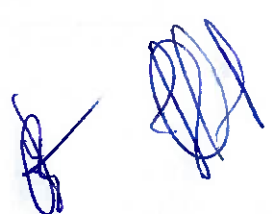
b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- l) realizar reuniões periódicas de acompanhamento, no mínimo semestralmente;
- m) divulgar o presente Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura;
- n) comunicar imediatamente ao outro partícipe qualquer irregularidade ou dificuldade que possa comprometer a execução do Acordo;
- o) acompanhar o andamento das obras da sede definitiva do Campus Magé, articulando ações para garantir a transição adequada das atividades.

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFF:



I - Planejar, implementar e executar as ações acadêmicas e institucionais do Campus Magé, incluindo:

- a) elaboração de projetos pedagógicos de cursos;
- b) seleção, matrícula e acompanhamento de estudantes;
- c) atividades de ensino, extensão, pesquisa e demais atividades com os estudantes;
- d) avaliação e certificação dos estudantes;

II - Alocar servidores docentes e técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Campus Magé, observadas as possibilidades institucionais e a disponibilidade de pessoal;

III - Providenciar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, equipamentos, mobiliário e materiais didáticos específicos necessários às atividades do Campus Magé;

IV - Buscar junto ao Ministério da Educação (MEC) a alocação de recursos para o Campus Magé, conforme previsto no programa de Expansão da Rede Federal (Novo PAC);

V - Realizar a manutenção dos equipamentos e materiais de sua propriedade instalados nas dependências temporárias do Campus Magé;

VI - Desenvolver ações de pesquisa aplicada, extensão e inovação tecnológica em articulação com as demandas locais;

VII - Promover a formação continuada dos servidores vinculados ao Campus Magé;

VIII - Articular parcerias com empresas, instituições e organizações para fortalecimento das atividades do Campus Magé;

IX - Elaborar relatórios periódicos de atividades e resultados do Campus Magé;

X - Designar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, um representante titular e respectivo suplente, servidores públicos federais, para acompanhar a execução deste instrumento;

XI - Zelar pelo patrimônio e equipamentos instalados nas dependências temporárias do Campus Magé;

XII - Garantir a qualidade acadêmica e o cumprimento das diretrizes institucionais e legais na oferta dos cursos;



XIII - Providenciar a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura;

XIV – Conduzir o processo de construção e equipamento da sede definitiva do Campus Magé, localizada na Avenida Roncador, s/n, Parque Azul, Magé/RJ.

XV - Planejar e executar a transição das atividades das instalações temporárias para a sede definitiva;

XVI - Manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das obras e a previsão de mudança para a sede definitiva;

XVII - Retirar seus equipamentos e materiais das instalações temporárias ao término do uso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a mudança para a sede definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO:

I - Realizar, até 15 de junho de 2026, os serviços de preparação das instalações da escola municipal que abrigará o Campus Magé, incluindo:

- a) manutenção predial completa;
- b) pintura interna e externa das instalações;
- c) adequações necessárias ao funcionamento do Campus;
- d) vistoria e certificação de segurança das instalações;

II - Autorizar o uso compartilhado temporário das instalações de escola municipal para funcionamento do *Campus Magé* do IFF, mediante as seguintes condições:

- a) o uso será não oneroso e de natureza precária, não caracterizando cessão definitiva ou transferência de propriedade;
- b) o uso institucional será exclusivamente para fins educacionais relacionados às atividades do Campus Magé;
- c) a duração do uso compartilhado coincide com a vigência deste Acordo ou até a conclusão e mudança para a sede definitiva, o que ocorrer primeiro;
- d) as atividades municipais da escola continuarão sendo desenvolvidas normalmente, em harmonia com as atividades do IFF, mediante coordenação de horários e espaços;
- e) o MUNICÍPIO manterá a propriedade e o registro do imóvel em seu nome;



f) o MUNICÍPIO poderá disponibilizar, em regime de comodato, equipamentos e mobiliário para uso nas atividades do Campus Magé, mediante termo de empréstimo específico;

III - Manter integralmente, durante todo o período de uso temporário, a manutenção predial, hidráulica, elétrica e estrutural do imóvel, incluindo:

a) conservação de pisos, paredes, telhados e instalações;

b) manutenção de jardins e áreas externas;

IV - Arcar com os custos de água e energia elétrica do imóvel durante todo o período de uso temporário pelo Campus Magé;

V – Providenciar a infraestrutura básica necessária ao funcionamento temporário do Campus Magé, em articulação com o IFF;

VI – Providenciar serviços de limpeza das instalações utilizadas pelo Campus Magé;

VII – Garantir a segurança patrimonial do imóvel e das instalações, providenciando serviços de vigilância;

VIII – Disponibilizar, mediante termo de comodato específico, equipamentos e mobiliário que possam ser utilizados nas atividades do Campus Magé;

IX – Designar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, um representante titular e respectivo suplente, servidores públicos municipais, para acompanhar a execução deste instrumento;

X – Permitir o livre acesso de agentes da administração pública (controle interno e externo) e do IFF ao imóvel e às informações relacionadas ao Acordo;

XI – Comunicar ao IFF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer necessidade de alteração que possa comprometer o funcionamento temporário do Campus Magé;

XII – Facilitar a articulação do Campus Magé com secretarias municipais e órgãos públicos locais;

XIII – Colaborar na identificação das demandas locais por qualificação profissional;

XIV – Apoiar na divulgação dos cursos e ações do Campus Magé junto à comunidade local;

XV – Realizar busca ativa de estudantes potenciais para os cursos oferecidos;

XVI – Auxiliar no processo de inscrição e matrícula dos estudantes;



XVII – Acompanhar a participação dos estudantes nos cursos, visando o engajamento e a permanência.

Parágrafo primeiro. O MUNICÍPIO não se responsabiliza por equipamentos, mobiliário e materiais específicos instalados pelo IFF nas dependências do imóvel.

Parágrafo segundo. As obrigações de manutenção, segurança, limpeza e custeio de água e energia elétrica previstas nesta cláusula permanecerão vigentes até a efetiva desocupação do imóvel pelo IFF e mudança para a sede definitiva.

Parágrafo terceiro. Os equipamentos e mobiliário eventualmente emprestados pelo MUNICÍPIO ao IFF deverão ser objeto de termo de comodato específico, com relação detalhada dos bens, estado de conservação e prazo de devolução, devendo ser devolvidos nas mesmas condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE GESTÃO DO CAMPUS MAGÉ

§ 1º O Campus Magé terá estrutura própria de gestão, nos termos da Lei nº 11.892/2008 e do Estatuto e Regimento Geral do IFF.

§ 2º A estrutura de gestão do Campus Magé será composta por:

I - Diretor(a) Geral (nomeado conforme legislação vigente);

II - Coordenações acadêmicas e administrativas;

III - Corpo docente e técnico-administrativo necessários à oferta dos cursos e ao funcionamento administrativo.

§ 3º Durante o período de implantação e funcionamento nas instalações temporárias, poderá ser designado um Coordenador Geral em substituição ao Diretor-Geral, conforme decisão institucional do IFF.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CURSOS E PROGRAMAS

§ 1º O Campus Magé ofertará cursos de educação profissional e tecnológica, nas modalidades presencial e/ou a distância, especialmente:

I - Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);

II - Cursos Técnicos de Nível Médio;

III - Cursos Superiores de Tecnologia;

IV - Cursos de Licenciatura;

V - Cursos de Bacharelado;

VI - Programas de qualificação profissional (PROEJA, EJA-EPT, entre outros);

VII - Ações de extensão e atualização profissional;

VIII - Cursos de Pós-Graduação;

IX - Outras modalidades, conforme interesse institucional e demandas do território.

§ 2º Os cursos ofertados serão definidos considerando:

I - as demandas e arranjos produtivos locais;

II - as vocações econômicas da região;

III - a infraestrutura disponível nas instalações temporárias;

IV - a disponibilidade de servidores e recursos do IFF;

V - o planejamento institucional para a sede definitiva.

§ 3º A oferta inicial de cursos nas instalações temporárias priorizará cursos que possam ser adequadamente desenvolvidos na infraestrutura disponível, com expansão gradual conforme a mudança para a sede definitiva.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

§ 2º Compete ainda aos representantes:

I - elaborar relatórios de execução;

II - propor ajustes e melhorias;

III - monitorar o cumprimento das obrigações de cada partícipe;

IV - convocar reuniões periódicas de acompanhamento;

V - acompanhar o cronograma de obras da sede definitiva;

VI - planejar a transição das instalações temporárias para a sede definitiva.



§ 3º Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§ 2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

§ 3º O IFF buscará alocar recursos junto ao MEC para o Campus Magé, conforme previsto no programa de Expansão da Rede Federal (Novo PAC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

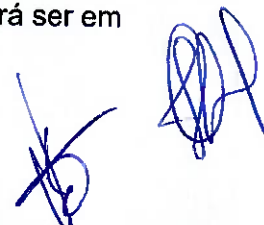
Os partícipes se comprometem a colaborar no acompanhamento dos egressos do Campus Magé, visando avaliar a inserção profissional e o impacto social das ações desenvolvidas, conforme políticas institucionais do IFF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

§ 1º Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

§ 2º Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.



§ 3º A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste Acordo, salvo se houver autorização expressa da outra parte.

§ 2º Para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações mencionadas no parágrafo anterior, além da autorização expressa do outro partícipe, será obrigatória a citação deste Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

§ 3º Os partícipes se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais de estudantes, servidores e demais envolvidos nas atividades do Campus Magé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 2 (dois) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

§ 1º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

§ 2º O Acordo será automaticamente encerrado com a mudança do Campus Magé para a sede definitiva, independentemente do prazo de vigência, mediante comunicação formal entre os partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Caso as obras da sede definitiva não sejam concluídas no prazo de vigência deste Acordo, os partícipes poderão celebrar termo aditivo de prorrogação, nas mesmas condições ou em condições a serem mutuamente acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



b) pela conclusão das obras e mudança do Campus Magé para a sede definitiva, o que ocorrer primeiro;

c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

d) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

e) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

§ 3º Em caso de extinção do Acordo, o IFF deverá retirar seus equipamentos e materiais do local no prazo de 90 (noventa) dias, ressalvado acordo diverso entre as partes.

§ 4º O MUNICÍPIO deverá manter os custos de água, energia elétrica, limpeza, segurança e manutenção predial até a efetiva desocupação do imóvel pelo IFF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

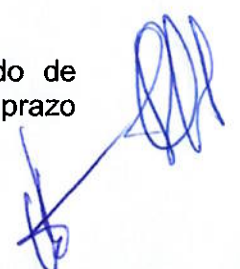
b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, o partícipe que der causa responderá pelas consequências dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFF no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo



de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

§ 1º O relatório conjunto deverá ser elaborado:

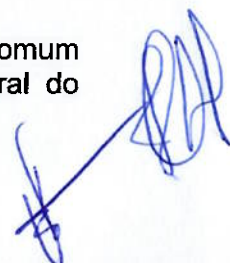
- I - semestralmente, durante a vigência do Acordo;
- II - ao término da vigência, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento;
- III - por ocasião da mudança para a sede definitiva.

§ 2º O relatório deverá discriminar:

- I - as ações empreendidas;
- II - os objetivos alcançados;
- III - os recursos empregados;
- IV - o número de estudantes atendidos;
- V - os cursos ofertados;
- VI - os indicadores de qualidade e desempenho;
- VII - as dificuldades encontradas;
- VIII - as sugestões de melhoria;
- IX - o andamento das obras da sede definitiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do



objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Parágrafo único. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º O presente Acordo não implica exclusividade entre os partícipes, que poderão celebrar outros acordos ou convênios com instituições diversas, desde que não conflitantes com o objeto deste instrumento.

§ 2º As comunicações entre os partícipes deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, aos cuidados dos representantes designados.

§ 3º Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição:

I - O Plano de Trabalho;

II - A documentação técnica que dele resulte;

III - A documentação referente ao imóvel doado ao IFF para a sede definitiva do Campus Magé;

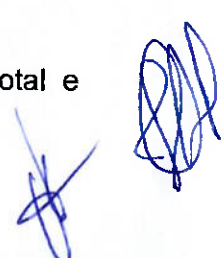
IV - Os termos de comodato de equipamentos e mobiliário, quando aplicável;

§ 4º O presente Acordo substitui e revoga quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, entre os partícipes, relativos ao mesmo objeto.

§ 5º O MUNICÍPIO reconhece e apoia a implantação do Campus Magé do IFF no município, fruto da Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Novo PAC), anunciada em 12 de março de 2024.

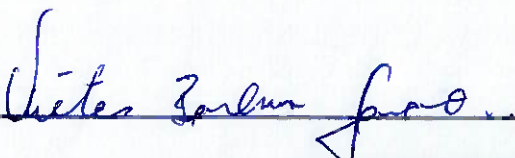
§ 6º O presente Acordo tem caráter temporário e transitório, destinado a viabilizar o início das atividades do Campus Magé enquanto se concluem as obras da sede definitiva, localizada na Avenida Roncador, s/n, Parque Azul, Magé/RJ, imóvel este doado ao IFF para funcionamento permanente do Campus.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

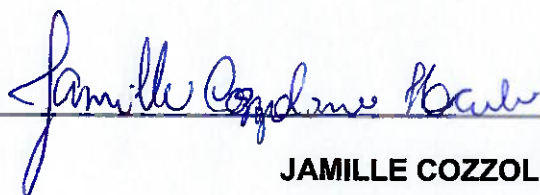


irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele

Magé/RJ, 26 de maio de 2026



VICTOR BARBOSA SARAIVA
Reitor do Instituto Federal Fluminense



JAMILLE COZZOLINO HARB
Prefeita Municipal de Magé

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 05/2026: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, E O MUNICÍPIO DE MAGÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Instituto Federal Fluminense - IFF

CNPJ: 10.779.511/0001-07

Endereço: Rua Coronel Walter Kramer, nº 363, Parque Santo Antônio, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.080-565

Telefone: (22) 2737-5693

Responsável: Victor Barbosa Saraiva - Reitor - SIAPE 1657978

PARTÍCIPE 2: Prefeitura Municipal de Magé

CNPJ: 29.138.351/0001-45

Endereço: Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº - Centro, Magé - RJ, CEP 25900-085

Telefone: (21) 2633-2944

Responsável: Jamille Cozzolino Harb – Prefeita

2. IDENTIFICAÇÃO

Título: Implementação Temporária do Campus Magé do IFF

Processo: 23317.007978/2025-09

Vigência: 2 (dois) anos a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Objeto: Viabilizar infraestrutura temporária e realizar processos de escuta social para definição da oferta inicial de cursos do Campus Magé.

Este Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Magé, tem por objeto detalhar as ações necessárias para viabilizar a implementação e o funcionamento temporário do Campus Magé do IFFluminense, concentrando-se em:



a) adaptação e disponibilização, pelo MUNICÍPIO, da infraestrutura física necessária para a instalação temporária do Campus Magé; e

b) condução, pelo IFF, dos processos de escuta social, definição da oferta de cursos e elaboração dos respectivos projetos pedagógicos.

3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

3.1. Contexto Regional

O Campus Magé integra a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Novo PAC/2024) e atenderá o município de Magé e região, localizado na Baixada Fluminense.

Dados relevantes:

- População estimada: ~245 mil habitantes
- Região sem oferta federal de educação profissional
- Localização estratégica na região metropolitana do Rio de Janeiro
- Crescente demanda por qualificação profissional

3.2. Justificativa do Acordo

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica justifica-se pelos seguintes motivos:

Do ponto de vista do IFF:

- Cumprir a missão institucional de ofertar educação profissional e tecnológica de qualidade
- Viabilizar o início imediato das atividades do Campus Magé enquanto se constrói a sede definitiva
- Expandir a Rede Federal conforme diretrizes do MEC (Novo PAC)
- Atender à demanda social por educação profissional na Baixada Fluminense
- Promover o desenvolvimento regional por meio da qualificação profissional

Do ponto de vista do MUNICÍPIO:

- Ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica para a população local
- Contribuir para a qualificação da força de trabalho municipal
- Fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município
- Otimizar o uso de instalações públicas municipais
- Atrair investimentos federais em educação para o território
- Reduzir desigualdades educacionais na região



Interesse Recíproco:

- Estabelecer parceria institucional duradoura entre o IFF e o Município de Magé
- Integrar políticas públicas educacionais nas esferas federal e municipal
- Atender às demandas dos arranjos produtivos locais
- Promover a inclusão social por meio da educação
- Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável

3.3. Necessidade de Instalação Temporária

Considerando que a sede definitiva do Campus Magé (localizada na Avenida Roncador, s/n, Parque Azul, Magé/RJ), imóvel doado ao IFF para funcionamento permanente do Campus, encontra-se em fase de projeto/construção, faz-se necessária a instalação temporária em imóvel municipal para:

- Iniciar imediatamente as atividades acadêmicas
- Estabelecer presença institucional no município
- Realizar escuta social e diagnóstico territorial
- Atender à comunidade sem aguardar a conclusão das obras
- Garantir continuidade do cronograma de expansão da Rede Federal

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral

Implementar o funcionamento temporário do Campus Magé do IFF com infraestrutura adequada e definir a oferta inicial de cursos através de processos de escuta social e diagnóstico territorial.

4.2. Objetivos Específicos

- I - Adaptar instalações municipais para uso temporário pelo Campus Magé;
- II - Identificar demandas locais por educação profissional e tecnológica;
- III - Definir cursos iniciais alinhados às vocações e arranjos produtivos do território;
- IV - Elaborar Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) com qualidade acadêmica;
- V - Estruturar planejamento acadêmico e administrativo do Campus;
- VI - Preparar as condições para início efetivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - Estabelecer as bases para a parceria institucional entre IFF e Município;



VIII - Garantir a transição adequada para a sede definitiva quando de sua conclusão.

5. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1. Responsabilidades do IFFluminense

5.1.1. Escuta Social e Diagnóstico Territorial

- Planejar e coordenar audiências públicas e eventos participativos
- Conduzir reuniões com comunidade, setor produtivo, organizações sociais e poder público
- Realizar pesquisas e levantamentos sobre demandas educacionais locais
- Consolidar as informações em diagnóstico territorial fundamentado
- Identificar arranjos produtivos locais e vocações econômicas da região

5.1.2. Planejamento Acadêmico

- Definir a oferta inicial de cursos com base no diagnóstico territorial
- Elaborar Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) completos e fundamentados
- Submeter os PPCs aos colegiados competentes para aprovação
- Elaborar calendário acadêmico alinhado aos regulamentos institucionais
- Planejar processos seletivos e sistemas de ingresso
- Definir necessidades de alocação de servidores (docentes e técnico-administrativos)
- Estabelecer diretrizes pedagógicas e administrativas do Campus

5.1.3. Infraestrutura e Equipamentos

- Realizar vistoria técnica conjunta do imóvel disponibilizado
- Fornecer equipamentos específicos necessários às atividades educacionais
- Providenciar mobiliário e materiais didáticos específicos
- Instalar e manter equipamentos de informática e conectividade
- Realizar manutenção dos equipamentos de propriedade do IFF

5.1.4. Gestão e Acompanhamento

- Designar coordenador ou diretor do Campus Magé
- Designar representante titular e suplente para acompanhamento do Acordo (prazo: 30 dias após assinatura)
- Providenciar publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União (prazo: 20 dias)
- Elaborar relatórios periódicos de atividades e resultados
- Coordenar reuniões de acompanhamento com o MUNICÍPIO
- Manter o MUNICÍPIO informado sobre andamento das obras da sede definitiva



5.1.5. Transição para Sede Definitiva

- Conduzir o processo de construção e equipamento da sede definitiva
- Planejar e executar a transição das atividades das instalações temporárias
- Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO sobre o cronograma de mudança (mínimo 60 dias de antecedência)
- Retirar equipamentos e materiais das instalações temporárias (prazo máximo: 90 dias após mudança)

5.2. Responsabilidades do MUNICÍPIO

5.2.1. Infraestrutura Física (Entrega Inicial)

- Disponibilizar imóvel municipal para uso temporário do Campus
- Realizar manutenção predial completa (estrutural, elétrica, hidráulica)
- Executar pintura interna e externa das instalações
- Providenciar adequações necessárias ao funcionamento educacional
- Realizar vistoria e certificação de segurança das instalações
- Garantir condições de acessibilidade conforme legislação vigente
- Entregar as instalações em condições de uso conforme cronograma estabelecido

5.2.2. Manutenção Contínua Durante Toda a Vigência

- Manter o imóvel em bom estado de conservação (predial, elétrica, hidráulica)
- Fornecer e custear água e energia elétrica
- Providenciar serviços de limpeza das instalações utilizadas pelo Campus
- Garantir segurança patrimonial do imóvel e das instalações (vigilância)
- Manter jardins e áreas externas
- Realizar reparos e manutenções preventivas e corretivas necessárias

5.2.3. Equipamentos e Mobiliário

- Disponibilizar, mediante termo de comodato específico, equipamentos e mobiliário que possam ser utilizados
- Manter relação detalhada dos bens emprestados (descrição, estado de conservação, prazo)
- Receber de volta os bens emprestados nas mesmas condições de uso (ressalvado desgaste natural)

5.2.4. Apoio Institucional

- Divulgar audiências públicas e eventos do Campus junto à comunidade local
- Mobilizar a população para participação nos processos de escuta social
- Facilitar articulação do Campus com secretarias municipais e órgãos públicos
- Disponibilizar dados e informações municipais relevantes (emprego, economia, educação)
- Apoiar na identificação de demandas por qualificação profissional



- Realizar busca ativa de estudantes potenciais para os cursos oferecidos
- Auxiliar no processo de divulgação, inscrição e matrícula dos estudantes

5.2.5. Gestão e Acompanhamento

- Designar representante titular e suplente para acompanhamento do Acordo (prazo: 30 dias após assinatura)
- Participar de reuniões periódicas de acompanhamento
- Permitir livre acesso de agentes da administração pública ao imóvel
- Comunicar ao IFF qualquer necessidade de alteração (antecedência mínima: 60 dias)
- Manter os custos de manutenção até efetiva desocupação pelo IFF

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASE 1: Estruturação Inicial (Primeiros 30 dias após assinatura)

Ação	Responsável	Prazo
Designação de gestores do Acordo (titular e suplente)	Ambos	30 dias após assinatura
Publicação do extrato no DOU	IFF	20 dias após assinatura
Publicação integral nos sítios eletrônicos	Ambos	20 dias após assinatura
Primeira reunião de alinhamento entre gestores	Ambos	15 dias após assinatura
Vistoria técnica conjunta do imóvel	Ambos	30 dias após assinatura

FASE 2: Adequação da Infraestrutura Temporária (Meses 1 a 3)

Ação	Responsável	Prazo
Levantamento de necessidades de adequação	IFF	Mês 1
Execução de reformas e pinturas	MUNICÍPIO	Meses 1 a 2
Adequações elétricas e hidráulicas	MUNICÍPIO	Meses 1 a 2

Ação	Responsável	Prazo
Adequações de acessibilidade	MUNICÍPIO	Meses 1 a 2
Vistoria de segurança e certificação	MUNICÍPIO	Mês 2
Instalação de equipamentos do IFF	IFF	Mês 3
Autorização formal de uso	MUNICÍPIO	Mês 3
Termo de comodato de equipamentos municipais (se aplicável)	Ambos	Mês 3
Vistoria final conjunta	Ambos	Mês 3

FASE 3: Escuta Social e Diagnóstico Territorial (Meses 2 a 4)

Ação	Responsável	Prazo
Planejamento das audiências públicas	IFF	Mês 2
Divulgação e mobilização da comunidade	Ambos	Mês 2
Realização de audiências públicas	IFF	Meses 3 a 4
Reuniões com setor produtivo local	IFF	Meses 3 a 4
Reuniões com organizações sociais e educacionais	IFF	Meses 3 a 4
Levantamento de dados socioeconômicos	IFF	Meses 2 a 4
Pesquisa sobre arranjos produtivos locais	IFF	Meses 2 a 4
Consolidação do diagnóstico territorial	IFF	Mês 4




Ação	Responsável	Prazo
Apresentação do diagnóstico ao MUNICÍPIO	IFF	Mês 4

FASE 4: Planejamento Acadêmico (Meses 4 a 7)

Ação	Responsável	Prazo
Definição dos cursos iniciais	IFF	Mês 5
Elaboração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs)	IFF	Meses 5 a 6
Submissão dos PPCs aos colegiados institucionais	IFF	Mês 6
Aprovação dos PPCs	IFF	Mês 7
Elaboração do calendário acadêmico	IFF	Mês 7
Planejamento dos processos seletivos	IFF	Mês 7
Definição de necessidades de pessoal	IFF	Mês 7

FASE 5: Preparação para Início das Atividades (Meses 7 a 9)

Ação	Responsável	Prazo
Divulgação dos cursos	Ambos	Mês 8
Abertura de processos seletivos	IFF	Mês 8
Busca ativa de estudantes	Ambos	Mês 8
Realização de processos seletivos	IFF	Mês 9
Matrícula de estudantes	IFF	Mês 9

Alocação de servidores	IFF	Mês 9
------------------------	-----	-------

Ação	Responsável	Prazo
Preparação final das instalações	Ambos	Mês 9

FASE 6: Acompanhamento Contínuo (Durante toda a vigência)

Ação	Responsável	Periodicidade
Reuniões de acompanhamento	Ambos	Mensal
Relatórios parciais de execução	IFF	Bimestral
Avaliação de indicadores	Ambos	Trimestral
Relatório semestral conjunto	Ambos	Semestral
Acompanhamento das obras da sede definitiva	IFF	Trimestral
Planejamento da transição para sede definitiva	Ambos	Conforme andamento das obras

FASE 7: Transição para Sede Definitiva (Conforme conclusão das obras)

Ação	Responsável	Prazo
Comunicação formal sobre previsão de mudança	IFF	60 dias antes da mudança
Planejamento detalhado da transição	IFF	90 dias antes da mudança
Coordenação com MUNICÍPIO sobre desocupação	Ambos	60 dias antes da mudança
Retirada de equipamentos do IFF	IFF	Até 90 dias após mudança

Devolução de equipamentos em comodato	IFF	Até 90 dias após mudança
---------------------------------------	-----	--------------------------

Ação	Responsável	Prazo
Vistoria final das instalações	Ambos	Após desocupação
Relatório final de execução	Ambos	90 dias após encerramento

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Resultados de Curto Prazo (6 primeiros meses)

- Espaço físico adequado e disponível para funcionamento do Campus
- Diagnóstico territorial consolidado e fundamentado
- Oferta inicial de cursos definida e alinhada às demandas locais
- Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) elaborados e aprovados
- Parceria IFF-Município consolidada e operacional

7.2. Resultados de Médio Prazo (12 meses)

- Campus Magé em pleno funcionamento nas instalações temporárias
- Estudantes matriculados e cursando os programas oferecidos
- Ações de extensão sendo desenvolvidas na comunidade
- Primeiros indicadores de qualidade e desempenho acadêmico
- Reconhecimento da comunidade sobre a presença do IFF no município

7.3. Resultados de Longo Prazo (Durante a vigência do Acordo)

- Ampliação significativa do acesso à educação profissional em Magé
- Qualificação da força de trabalho local
- Contribuição para o desenvolvimento econômico e social do município
- Fortalecimento dos arranjos produtivos locais
- Inclusão social por meio da educação
- Transição bem-sucedida para a sede definitiva
- Parceria institucional duradoura entre IFF e Município

7.4. Indicadores de Resultados

- Número de estudantes matriculados e atendidos
- Número de cursos ofertados (FIC, técnicos, superiores)
- Taxa de aprovação e conclusão dos cursos



- Percentual de egressos inseridos no mercado de trabalho
- Número de projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos
- Grau de satisfação da comunidade com os serviços prestados
- Nível de articulação com setor produtivo local
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma

8. RECURSOS FINANCEIROS

Conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica:

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes.

Cada partícipe arcará com suas despesas utilizando recursos próprios:

8.1. Despesas do IFF (custeadas com recursos próprios)

- Pessoal (servidores docentes e técnico-administrativos)
- Equipamentos específicos para as atividades educacionais
- Mobiliário e materiais didáticos
- Equipamentos de informática e conectividade
- Manutenção de equipamentos do IFF
- Materiais de consumo para as atividades acadêmicas
- Deslocamentos relacionados às atividades do Acordo

8.2. Despesas do MUNICÍPIO (custeadas com recursos próprios)

- Reformas e adequações do imóvel
- Pintura e manutenção predial
- Água e energia elétrica
- Serviços de limpeza
- Serviços de vigilância e segurança
- Manutenção de jardins e áreas externas
- Equipamentos e mobiliário disponibilizados (quando aplicável)

8.3. Recursos Complementares

O IFF poderá buscar alocação de recursos complementares junto ao Ministério da Educação junto ao Ministério da Educação (MEC) para o Campus Magé, conforme previsto no programa de Expansão da Rede Federal (Novo PAC).

9. GESTÃO DO ACORDO

9.1. Estrutura de Gestão

O Acordo será acompanhado por representantes designados por cada partícipe:

Unidade Responsável pelo IFF: Reitoria / Pró-Reitoria de Ensino
Representantes a serem designados (prazo: 30 dias após assinatura):

- **IFF:** Titular e suplente (servidores públicos federais)
- **MUNICÍPIO:** Titular e suplente (servidores públicos municipais)

9.2. Competências dos Gestores

- I - Estabelecer comunicação formal entre os partícipes;
- II - Transmitir e receber solicitações oficiais;
- III - Coordenar e convocar reuniões de acompanhamento;
- IV - Elaborar relatórios de execução (bimestrais e semestrais);
- V - Monitorar o cumprimento das obrigações de cada partícipe;
- VI - Propor ajustes e melhorias no Plano de Trabalho;
- VII - Acompanhar o cronograma de execução das ações;
- VIII - Monitorar indicadores de resultados;
- IX - Identificar e comunicar irregularidades ou dificuldades;
- X - Acompanhar o cronograma de obras da sede definitiva;
- XI - Planejar a transição das instalações temporárias para a sede definitiva.

9.3. Reuniões de Acompanhamento

- **Periodicidade:** Mensal (mínimo)
- **Formato:** Presencial ou por videoconferência
- **Pauta mínima:**
 - Andamento das ações previstas no cronograma
 - Dificuldades encontradas e soluções propostas
 - Cumprimento das obrigações de cada partícipe
 - Avaliação de indicadores
 - Planejamento das ações seguintes

9.4. Relatórios

Relatórios Bimestrais:



- Elaborados pelo IFF
- Apresentam andamento das ações acadêmicas
- Indicadores parciais de resultados

Relatórios Semestrais Conjuntos:

- Elaborados em conjunto pelos partícipes
- Avaliam cumprimento do Plano de Trabalho
- Apresentam resultados alcançados
- Propõem ajustes quando necessário

Relatório Final:

- Elaborado ao término da vigência ou por ocasião da mudança para sede definitiva
- Consolida todos os resultados do Acordo
- Avalia impactos e benefícios gerados
- Prazo: até 90 dias após encerramento

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Ajustes no Plano de Trabalho

- Este Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante acordo entre os partícipes
- Ajustes que não impliquem alteração de cláusulas do Acordo serão formalizados por apostila
- Alterações substanciais exigirão termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

10.2. Natureza da Parceria

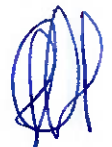
- A execução ocorrerá sem ônus financeiro entre as partes
- Não haverá transferência de recursos ou doação de bens
- Cada partícipe custeará suas obrigações com recursos próprios
- A cooperação será em regime de mútua colaboração

10.3. Resolução de Divergências

- Divergências serão resolvidas de forma colaborativa entre os partícipes
- Prevalecerá sempre o interesse público e a consecução do objeto
- Casos não previstos serão solucionados de comum acordo

10.4. Vinculação ao Acordo

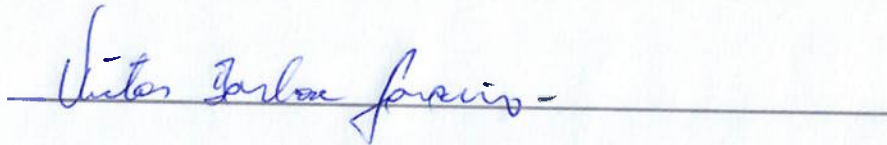
Este Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Federal Fluminense e a Prefeitura Municipal de Magé, devendo ser interpretado em conjunto com as cláusulas contratuais.



11. APROVAÇÃO

Este Plano de Trabalho foi aprovado e assinado pelos partícipes em cumprimento ao disposto no art. 6º, I, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

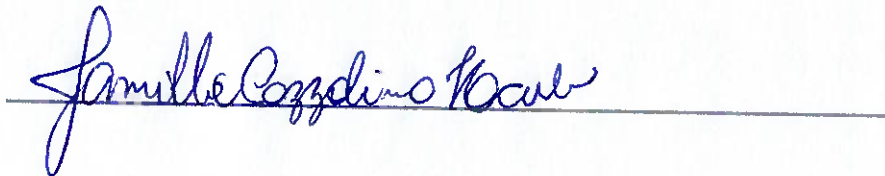
Data: 26 de maio de 2026

A handwritten signature in blue ink, reading "Victor Barbosa Saraiva", is written over a horizontal line.

Victor Barbosa Saraiva

Reitor

Matrícula SIAPE: 1657978

A handwritten signature in blue ink, reading "Jamille Cozzolino Harb", is written over a horizontal line.

Jamille Cozzolino Harb

Prefeita Municipal de Magé